



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 138/2018

TORNA OBRIGATÓRIO A APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO M-CHAT NAS UNIDADES DE SAÚDE E CRECHES MUNICIPAIS DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º. Fica instituída a obrigatoriedade da aplicação do questionário M-CHAT, nas unidades de saúde e creches municipais de Itajaí e dá outras providências.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O Autismo, também conhecido como Transtornos do Espectro Autista (TEA), são transtornos que causam problemas no desenvolvimento da linguagem, nos processos de comunicação, na interação e comportamento social da criança.

Estima-se que 70 milhões de pessoas no mundo todo possuem algum tipo de autismo, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS).

Com relação ao Brasil, esse número passa para 2 milhões.

Esse transtorno não possui cura e suas causas ainda são incertas, porém ele pode ser trabalhado, reabilitado, modificado e tratado para que, assim, o paciente possa se adequar ao convívio social e às atividades acadêmicas da melhor maneira possível.

Quanto antes o Autismo for diagnosticado melhor, pois o transtorno não atinge apenas a saúde do indivíduo, mas também de seus familiares e cuidadores, que, em muitos casos, acabam se sentindo incapazes de encararem a situação.

A aplicação do questionário, chamado escala M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers) é um instrumento de rastreamento precoce de autismo, que visa identificar indícios desse transtorno em crianças entre 18 e 24 meses.

Deve ser aplicada nos pais ou cuidadores da criança.

É auto-aplicável e simples, e apresenta alta sensibilidade e especificidade.

A aplicação deste não irá onerar aos cofres públicos, pois possui um baixíssimo custo, pois não precisa ser administrado por médicos e não causa desconforto aos pacientes, sendo aplicados nos pais ou cuidadores das crianças.

SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE JULHO DE 2018

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
VEREADORA - PR